

Poder Legislativo

Lei n.º 15.943, de 03 de setembro de 2008.

Dispositivos vetados pelo Senhor Governador e mantidos pela Assembléia Legislativa do Estado, do Projeto de Lei nº 023/08, que institui o Programa de Recuperação de Créditos – PRC.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 023/08:

“Art. 8º Os contratos repactuados na forma desta lei poderão ser amortizados mediante compensação com precatórios requisitórios vencidos e inscritos no Orçamento do Estado do Paraná e suas autarquias.

§ 1º A compensação prevista no caput, poderá ser total ou parcial, desde que, equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do débito.

§ 2º A compensação prevista no caput, poderá ser efetivada durante o prazo de parcelamento requerido pelo optante.

§ 3º Em sendo a compensação de forma parcial, o saldo remanescente não compensado, será amortizado nas parcelas vincendas restantes do parcelamento.

§ 4º A correção dos valores da dívida a ser compensada e do precatório requisitório apresentado será realizada até a data do protocolo do requerimento de compensação.

§ 5º Os precatórios apresentados para fins de compensação, deverão ser expedidos, processados, deferidos e registrados pelo Tribunal competente, não podendo sobre os mesmos haver pendência de recurso judicial de qualquer espécie.

§ 6º Os precatórios a serem utilizados para fins de compensação, poderão ser próprios ou adquiridos de terceiros, devendo o optante instruir o pedido com:

I - Certidão expedida pelo juízo competente do precatório que se pretende compensar, no caso de créditos originalmente pertencentes ao próprio optante.

II - Escritura Pública de Cessão de Direitos, certidão expedida pelo juízo competente na qual deverá constar que o precatório encontra-se pendente de pagamento, a titularidade do cedente e o montante cedido em relação ao montante total incontroverso de sua titularidade, caso o precatório que se pretenda compensar seja referente a créditos adquiridos de terceiros.

Art. 9º O requerimento para compensação deverá ser protocolado na Agência de Fomento do Paraná S.A., e sujeitar-se-á ao exame de admissibilidade dos precatórios requisitórios apresentados pela Procuradoria Geral do Estado, a qual poderá indeferir-lo, fundamentadamente.

Parágrafo único. Não sendo admitidos os precatórios requisitórios, o pedido será extinto com a devolução dos documentos apresentados ao optante.

Art. 10. Após a admissibilidade realizada pela Procuradoria Geral do Estado, o requerimento de compensação com precatórios requisitórios será submetido ao Comitê de Gestão e Controle para deliberação.

Parágrafo único. Comunicado do deferimento do pedido de compensação, o optante, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, informar ao Juízo a compensação operacionalizada, apresentando à Agência de Fomento do Paraná S.A. comprovação de tal providência.

Art. 11. Para a extinção da dívida, no caso de compensação com precatórios requisitórios, o optante deverá apresentar à Agência de Fomento do Paraná S.A. a decisão homologatória do Juízo referente à compensação.

Art. 12. A compensação, nos termos desta lei, não será considerada para efeitos de repasse de valores para União, uma forma de arrecadação de valores.

Art. 13. A Secretaria de Estado da Fazenda observará, para fins de

assentamentos contábeis da compensação, a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, bem como as eventuais reduções de valores compensados na forma desta lei, ficando o devedor, entretanto, quite com a obrigação compensada”.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 09 de fevereiro de 2009.

NELSON JUSTUS
Presidente

6348/2009

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Resolução Nº 011/09-PGE

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

Revogar a Resolução 150/08 de 17/12/2008, a qual designou o Procurador FLÁVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, R.G Nº 1.220.899-6, para sem prejuízo de suas atribuições, participar como suplente da 782ª sessão ordinária do CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de janeiro de 2009.

Carlos Frederico Marés de Souza Filho
Procurador-Geral do Estado

33/2009

Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6239

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;

considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

RESOLVE

Alocar na Secretaria de Estado da Saúde-SESA, a servidora Rosana Sales Mota, RG 3.562.188-1, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2009.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

449/2009

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6172

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTEUDO DO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-FR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FLORENDO DALBERTO ORGAO: IAPAR
R.G.: 000412.813-3 CARGO: ANAL.C.&T.-IV LP: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

— EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA —

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11864/97, art. 11
Lei 6174/70, art. 170 e Lei 11864/97
Lei 6174/70, art. 170 e 171 e Lei 11864/97, art. 11, II
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPPREV N. 26.356/09
CALCULO A FL. 48-PPPREV.- FF -. PROTOCOLO N. 7.379.101-4

CURITIBA, 5 DE FEVEREIRO DE 2009

MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

456/2009

RESOLUÇÃO Nº 6240

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, resolve

HOMOLOGAR

O resultado final do Concurso Público realizado pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, para provimento de vagas nos cargos de Professor de Ensino Superior, da carreira do Magistério Público de Ensino Superior do Paraná, de conformidade com a Portaria 1376/08 – GRE de 10.12.08, publicado no DOE nº 7871 de 15.12.08.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2009

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6241

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, resolve

HOMOLOGAR

O resultado final do Concurso Público realizado pela Faculdade de Artes do Paraná - FAP, para provimento de vagas no cargo de Professor de Ensino Superior, da carreira do Magistério do Ensino Superior, de conformidade com o Edital nº 040/2008, publicado no DOE nº 7838, de 29 de outubro de 2008.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2009

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6242

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, resolve

HOMOLOGAR

O resultado final do Concurso Público realizado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, para provimento de vagas no cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério do ensino superior do Paraná de conformidade com o Edital nº 402/08 de 19.11.08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7856/08 de 24.11.08.

Curitiba, em 11 de fevereiro de 2009

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6243

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições, resolve

PRORROGAR

Por mais um ano, o prazo de validade do Concurso Público realizado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, para provimento de vagas no cargo de Professor de Ensino de Superior, homologado pela Resolução 03275 de 14.02.08, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 07662, de 19 de fevereiro de 2008.

Curitiba 11 de fevereiro de 2009

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência